



## DECISÃO QUANTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**PROCESSO Nº 134/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE ESTRUTURA FÍSICA PARA SHOW PÚBLICO**

Ref. Decisão quanto pedido de impugnação de edital.

Licitante impugnante: Use Segurança Privada Ltda. CNPJ: 37.439.319/0001-28.

### **I – Relatório:**

Trata-se de impugnação de edital interposto pela licitante USE SEGURANÇA PRIVADA LTDA no procedimento licitatório em que a Administração Pública busca a contratação de empresa para o fornecimento de estrutura física para show em praça pública no dia 22 de maio de 2022 – palco, iluminação, sonoplastia, gerador, banheiro químico e equipe de segurança, através de pregão eletrônico pelo critério de menor valor global.

O edital foi publicado em 13 de abril de 2022, e o pedido de impugnação apresentado em 19 de abril do mesmo ano.

A empresa requer impugnação do processo licitatório por crer que seu respectivo edital inviabiliza ou impossibilita a concorrência entre as empresas dos diferentes segmentos de mercado, e solicita que seja criado, por meio de desmembramento do lote único do pregão, um novo lote apenas para a contratação de empresa especializada em segurança privada.

Consta-se e-mail recebido pelo endereço eletrônico [licitacao@bofete.sp.gov.br](mailto:licitacao@bofete.sp.gov.br), enviado pelo usuário [adm@usesecurity.com.br](mailto:adm@usesecurity.com.br):

*Venho através desse e-mail solicitar e esclarecer dúvidas sobre o pregão  
PROCESSO Nº 134/2022 PREGÃO 18/2022*



*A dúvida e questionamento seria que temos vários seguimentos em apenas 01 item pois gostaria de participar dessa licitação porem meu seguimento seria de segurança e não posso participar da parte de estrutura pq somos uma empresa idônea e autorizada apenas pela polícia federal para exercer a função de segurança, e de outra forma uma empresa de estrutura e eventos não pode fornecer a mão de obra de segurança o correto seria desmembrar os itens para que possamos participar corretamente com isso solicito a impugnação do edital a cima ou aguardo uma solução para prosseguir com nossa participação.*

*Segue abaixo o print do item*

*Sem mais.” (sic)*

## **II – Fundamentação:**

Preliminarmente, cumpre destacar pela impugnante a observância do período apropriado para questionamentos ou impugnação do edital, conforme seu item 10.1. Ao mesmo passo, a Administração Pública, vinculada ao seu instrumento convocatório, também se baliza no item 10.1.2 do edital, ao publicar a presente resposta no prazo de 02 (dois) dias úteis.

A argumentação da impugnante baseia-se na proposição qual uma empresa especializada no fornecimento da estrutura física para um evento – a se dizer, palco, iluminação, sonoplastia, gerador de energia e banheiros químicos, não poderia fornecer diretamente a equipe de segurança para o show público. Na mesma direção, uma empresa especializada apenas no fornecimento da equipe de segurança não poderia por si mesma e diretamente ofertar proposta válida para a parte física do lote.

Contudo, convém destacar os versos do parágrafo 5º da pág. 30 do texto do edital, presente no Anexo IV – Minuta de Contrato e parte integrante do instrumento convocatório:



*“O presente instrumento permite a subcontratação de pessoa física ou jurídica para os serviços de segurança, com todos os ônus financeiros reservados à contratada”.*

Nesses termos, a Administração Pública através da Comissão Permanente de Licitações e com o aval formal do Departamento Jurídico, prevendo a possibilidade de impossibilitar a competição ampla entre as empresas, permitiu que a menor porção do objeto licitado fosse subcontratada – assim sanando qualquer ferimento ao princípio da concorrência, uma vez que empresas do ramo da arquitetura, urbanismo e engenharia, bem como escritórios especializados em organizações de festas, dentre outras empresas de objeto social análogo, podem sem qualquer constrangimento ou obstáculo legais participarem do certame.

Cabe, mais ainda, ressaltar que a equipe de segurança foi orçada preliminar e unitariamente em R\$ 2.726,66 (dois mil, setecentos e vinte e seis reais, sessenta e seis centavos), valor bastante inferior ao previsto no Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 para despesas e outros serviços e compras com preços inferiores a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do Inciso II do art. 23 do mesmo diploma legal, atualizado pelo Decreto 9.412/2018.

Portanto, a licitação da equipe de segurança, mesmo que em tese e friamente dispensável, fita a total transparência e ausência de mácula no processo licitatório, tal como a organização processual e contratual deste certame, uma vez que os itens do lote único do pregão possuem a mesma finalidade e, portanto, possuem uma inter-relação sinérgica e extrínseca, modo qual a inadimplência de um serviço acarretaria a inexecução plena do evento pretendido.

Outrossim, o fornecimento de equipe de segurança corresponde em valores monetários a não mais que 8,3% (oito inteiros e três décimos de porcentagem) do montante total, orçado em R\$ 32.557,41 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, quarenta




e um centavos), de modo que não cabe aqui qualquer acusação de terceirização ilegal do objeto licitado pela Administração.

Em reforço positivo, inequívoco e factual aos argumentos da Administração Pública, o Pregão Eletrônico nº 18/2022 a ser realizado no dia 04 de maio de 2022 conta já com propostas para o certame na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL Compras, fato pelo qual se constata a possibilidade de concorrência entre as empresas cujo objeto social é concernente à totalidade do objeto ora em licitação, caso qual não é, infelizmente, o da impugnante que em suas próprias palavras: “*não posso participar da parte de estrutura (sic)*”, reconhece a não adequação de sua empresa ao processo capitaneado pela Administração Pública do Poder Executivo de Bofete.

### III – Conclusão

Ante todo o exposto, **CONHEÇO** o pedido de impugnação de edital da empresa Use Segurança Ltda, pois apresentado e motivado dentro do prazo legal concebido em edital; porém **NEGO PROVIMENTO** ao pedido de impugnação/ revogação do certame, uma vez que os argumentos foram todos tempestivamente rebatidos.

  
MATEUS FELIPE HOLTZ  
Presidente da Copel